



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BALDIM-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Bairro Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ENGEMINAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.968.957/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, 35, sala 104, Centro, Sete Lagoas-MG, fone (31)99986-7338, e-mail engeminas7l@hotmail.com, Wagner Munaier e Silva, inscrito no CPF sob o nº 520.462.816-91, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para fins de encerramento das valas de rejeitos do aterro municipal de Baldim com área média de 2,5 ha, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais.**

Para a Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), estima-se 60 dias sendo o serviço composto por:

- * 01 (uma) visita técnica semanal ao local do empreendimento até a entrega do produto;
- * Levantamento e análise dos dados primários;
- * Avaliação e consolidação dos dados e informações;
- * Análise de percolação;
- * Prognóstico- recuperação para uso futuro;
- * Dimensionamento geométrico e concepção dos sistemas dos sistemas de drenagem (gases e pluvial)
- * Elaboração do Plano de Monitoramento;
- * Confecção e emissão de planilhas de quantidades e caderno de especificações técnicas de materiais e serviços (nível conceitual);
- * Elaboração de relatório final
- * Análise e elaboração do PRAD
- * Elaboração de um diagnóstico ambiental da área em estudo, incluindo o meio físico, meio biótico e socioeconômico;
- * Caracterização geral e específica da área de estudo;
- * Levantamento e análise das áreas de influência;
- * Estudo das alternativas possíveis para uma melhor adequação da área, tanto no viés socioambiental (sendo este o predominante) quanto no viés financeiro.



- * Elaboração do parecer técnico e proposta de recuperação dentro da perspectiva de uso futuro da área;
- * Elaboração das propostas de monitoramento ambiental
- * Elaboração de plano de emergência simplificado;
- * Elaboração de Cronograma das atividades;
- * Finalização e entrega do PRAD
- * Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais envolvidos;
- * Levantamento topográfico Planialtimétrico da área alvo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.1.2. – O pagamento será efetuado em até o dia 15 (quinze) após a realização dos serviços e entrega do PRAD, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.1.3. - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. - Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. - Dos reajustes

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.11.10.18.542.0077.2173.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato terá vigência do dia 03/03/2022 a 02/06/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos,



a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.6.- Aprovação do PRAD.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.8- Elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no prazo de 60 dias, composto por:

* 01 (uma) visita técnica semanal ao local do empreendimento até a entrega do produto;

* Levantamento e análise dos dados primários;



*Avaliação e consolidação dos dados e informações;

- *Análise de percolação;
- *Prognóstico- recuperação para uso futuro;
- *Dimensionamento geométrico e concepção dos sistemas dos sistemas de drenagem (gases e pluvial)
- *Elaboração do Plano de Monitoramento;
- *Confecção e emissão de planilhas de quantidades e caderno de especificações técnicas de materiais e serviços (nível conceitual);
- * Elaboração de relatório final
- * Análise e elaboração do PRAD
- * Elaboração de um diagnóstico ambiental da área em estudo, incluindo o meio físico, meio biótico e socioeconômico;
- * Caracterização geral e específica da área de estudo;
- * Levantamento e análise das áreas de influência;
- * Estudo das alternativas possíveis para uma melhor adequação da área, tanto no viés socioambiental (sendo este o predominante) quanto no viés financeiro.
- * Elaboração do parecer técnico e proposta de recuperação dentro da perspectiva de uso futuro da área;
- * Elaboração das propostas de monitoramento ambiental
- * Elaboração de plano de emergência simplificado;
- * Elaboração de Cronograma das atividades;
- * Finalização e entrega do PRAD
- * Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos profissionais envolvidos;
- * Levantamento topográfico Planialtimétrico da área alvo.
- * Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Baldim, 03 de março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ANEXO I

PRAZOS.				
ITEM		PRAZO	CRITÉRIO	RESPONSÁVEL
Elaboração	Início da Elaboração do PRAD	IMEDIATO	Prioritário	Empresa contratada
	Entrega de relatório parcial de evolução	25 dias Após contratação	Acompanhamento	Empresa contratada
	Entrega de relatório parcial de evolução	45 dias Após contratação	Acompanhamento	Empresa contratada
	Entrega do PRAD para aprovação	60 dias Após contratação	Prioritário	Empresa contratada
Aprovação	Aprovação e/ou Parecer Técnico do PRAD	Até 10 dias Após entrega	Prioritário	PMB
	Correção do PRAD (caso necessário)	Até 10 dias Após entrega do parecer técnico	Prioritário	Empresa contratada
	Reanálise das correções solicitadas (caso necessário)	Até 5 dias	Prioritário	PMB
	Entrega PRAD versão final	Máximo 5 dias Após aprovação	Prioritário	Empresa contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



EXTRATO DO CONTRATO Nº

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADO: ENGEMINAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD para fins de encerramento das valas de rejeitos do aterro municipal de Baldim com área média de 2,5 ha, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.11.10.18.542.0077.2173.3.3.90.39.00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 03/03/2022 a 02/06/2022.

Publicado em 03/03/2022

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 704/2001

Presidente da CPL